

RESOLUÇÃO N º02 /2017-ANPED, de 04 de outubro de 2017

Aprova texto do Regulamento do Comitê Científico da ANPED

A Presidente da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO faz saber que a Assembleia Geral, usando da atribuição que lhe confere o artigo 20 do Estatuto:

Art 1º - Aprova o texto do Regulamento do Comitê Científico da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Pós-Graduação, observando ainda o que prevê os artigos 34 e 35 do Estatuto da ANPED.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência, São Luís (MA), 04 de outubro de 2017.



Andréa Barbosa Gouveia
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO N º02/2017-ANPED, de 04 de outubro de 2017

**REGULAMENTO DO COMITÊ CIENTÍFICO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM EDUCAÇÃO (ANPEd)**

TÍTULO I - DO REGULAMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º – Este Regulamento consiste de um conjunto de normas orientadoras do funcionamento do Comitê Científico da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd), estabelecendo a sua composição, a sistemática de escolha dos seus membros e a definição de critérios para julgamento do mérito acadêmico dos trabalhos inscritos para a apresentação nas reuniões científicas.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO COMITÊ CIENTÍFICO

Art. 2º - O Comitê Científico será constituído por, pelo menos, um representante de cada um dos Grupos de Trabalho.

Art. 3º - O mandato dos membros do Comitê Científico terá uma duração de uma Reunião Nacional, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 4º – O Comitê Científico terá uma coordenação composta por um coordenador e um vice-coordenador, escolhidos entre os seus componentes.

Art. 5º - O mandato do coordenador e do vice-coordenador do Comitê Científico terá uma duração de dois anos, sendo permitida uma recondução.

TÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ CIENTÍFICO

Art. 6º - São competências do Comitê Científico:

- I. Julgar o mérito acadêmico dos trabalhos inscritos para apresentação nas reuniões científicas promovidas pela Associação.
- II. Recomendar e acompanhar, com base em indicações dos avaliadores *ad hoc*, trabalhos a serem avaliados para possível publicação na Revista Brasileira de Educação (RBE).
- III. Apresentar anualmente um relatório circunstanciado das ações desenvolvidas, para compor o relatório final de atividades da Reunião Nacional da Associação.

anped

Rua Visconde de Santa Isabel, 20 sala 206/208
CEP 20560-120 - Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ
Telefone (21) 25761447 / 25762137 - Fax (21) 38795511
anped@anped.org.br - www.anped.org.br

TÍTULO IV - DA ESCOLHA E REQUISITOS DOS MEMBROS DO COMITÊ CIENTÍFICO

CAPÍTULO I - DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO COMITÊ CIENTÍFICO

Art. 7º - Os membros do Comitê Científico deverão ser escolhidos pelos seus pares, entre os pesquisadores dos Grupos de Trabalho aos quais estão efetivamente vinculados, durante a Reunião Nacional.

§1º - Cada um dos Grupos de Trabalho deverá indicar à Diretoria da ANPEd três nomes para compor o Comitê Científico, sendo um titular e dois suplentes.

§2º - Em situações em que houver uma grande quantidade de trabalhos a serem avaliados, a Diretoria, tendo por base as indicações dos Grupos de Trabalho, poderá chamar os suplentes para integrar o Comitê Científico.

§3º - Fica assegurada a presença dos titulares do Comitê Científico nas reuniões presenciais.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS DOS MEMBROS DO COMITÊ CIENTÍFICO

Art. 8º - A escolha dos membros do Comitê Científico deverá levar em consideração os seguintes critérios:

- I. Ser pesquisador da área e ter produção científica reconhecida;
- II. Ter tido trabalho aprovado e/ou apresentado no Grupo de Trabalho do qual é membro.
- III. Ser sócio e estar em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 9º - É vedada a submissão de trabalhos, pôsteres e minicursos à Reunião Nacional da ANPEd por parte dos integrantes do Comitê Científico.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ CIENTÍFICO

Art. 10º - O Comitê Científico se reunirá ordinariamente uma vez ao ano.

§1º - A primeira reunião será realizada em data anterior à Reunião Nacional da ANPEd e terá por objetivo consolidar o processo de avaliação dos trabalhos a serem apresentados no evento, da qual participará o titular.

§2º - Por ocasião da Reunião Nacional, será convocada uma reunião objetivando apresentar à diretoria e aos Grupos de Trabalho uma avaliação das atividades realizadas pelo Comitê e sugestões para a melhoria do processo de análise dos trabalhos.

TÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DO COMITÊ CIENTÍFICO

Art. 11º – São competências da coordenação do Comitê Científico:

- I. Coordenar o processo de avaliação e seleção dos trabalhos a serem apresentados na Reunião Nacional;
- II. Coordenar as reuniões do Comitê Científico;
- III. Apresentar à diretoria relatório das atividades do Comitê Científico;

IV. Analisar a necessidade de convocação dos suplentes do Comitê Científico em ação conjunta com a Diretoria.

TÍTULO VII - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 12º - Os trabalhos inscritos para a Reunião Nacional da ANPEd passam obrigatoriamente pela avaliação de consultores ad hoc de cada um dos Grupos de Trabalho.

Art. 13º - Para a consolidação dos pareceres, o Comitê Científico se subdivide em subáreas que agreguem um conjunto de Grupos de Trabalho da ANPEd.

Parágrafo Único - As subáreas poderão ser reconfiguradas por decisão da diretoria da ANPEd, ouvidos os Grupos de Trabalho.

Art. 14º - Os membros do Comitê Científico, numa primeira fase, avaliam os trabalhos da subárea a qual pertencem, para emitir parecer.

Art. 15º - Os representantes de cada uma das subáreas devem se reunir para proceder à discussão dos pareceres emitidos pelos Ad Hocs dos respectivos Grupos de Trabalho, dirimir as discrepâncias existentes e formular os pareceres finais.

Art. 16º - Finalizado o processo de análise dos trabalhos o representante de cada Grupo de Trabalho, no Comitê Científico, deve encaminhar à Secretaria da ANPEd um quadro síntese com o resultado do processo avaliativo.

TÍTULO VIII – DOS RECURSOS

Art. 17º – Os pedidos de recursos serão encaminhados, pela Secretaria, a partir da indicação das subáreas, a um parecerista que não tenha participado da avaliação do trabalho objeto do recurso.

Parágrafo único – O prazo para interposição de recurso é de dois dias úteis, contados a partir da publicação dos resultados na página da ANPEd.

Art. 18º – Essa Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação da Assembleia Geral da ANPEd, em 04 de outubro de 2017.

Fica revogada a RESOLUÇÃO N º01/2010-ANPED, de 19 de outubro de 2010.